



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.992. =§=

Concede anistia de juros moratórios ,
multas e correção monetária dos tribu-
tos municipais até 31/12/92.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:


- ARTIGO 1º - Ficam anistiados de juros moratórios, multas e corre-
ção monetária, os contribuintes devedores dos tribu-
tos municipais, vencidos e não pagos até a data de
promulgação desta Lei.
- ARTIGO 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior terá va-
lidade até 31 de Dezembro de 1.992.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 12 de Novembro de 1.992.


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura
na data supra e, em seguida publicada no Jornal de Icém.


HAROLDO NIEIRA DA SILVA
Resp. p/Funções de Sec. Aux. Gabinete